



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

PROJECTO

“PASSEIO ATLÂNTICO”

FASE DE ESTUDO PRÉVIO

1. Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projecto Passeio Atlântico, concelho de Ribeira Grande, em fase de Estudo de Prévio, emito um **parecer favorável** ao empreendimento, **condicionado** ao cumprimento dos aspectos apresentados em anexo e referentes à apresentação de estudos complementares, às características técnicas a introduzir no Projecto de Execução e à implementação de Medidas de Mitigação de Impactes e de Planos de Monitorização dos descritores potencialmente afectados pelo empreendimento.
2. A apreciação da Conformidade do Projecto de Execução com a DIA deve ser efectuada pela Autoridade de AIA nos termos do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, através da apresentação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), o qual deve respeitar, com as necessárias adaptações ao caso, a estrutura e o conteúdo definidos nas normas técnicas constantes no Anexo IV da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, antes da emissão, pelas entidades competentes, das licenças e autorizações de construção do empreendimento.
3. A presente DIA teve em consideração o Parecer Final da Comissão de Avaliação do Estudo de Impacte Ambiental, os pareceres das Entidades Consultadas ao abrigo da alínea b) do número 7 do Artigo 13.º do Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, e o relatório da Consulta Pública, realizados no âmbito do presente procedimento de AIA.
4. Os riscos ambientais sobre o projecto e utentes, quer durante a sua execução como exploração, devem ser assumidos pelo próprio proponente

Horta, 20 de Dezembro de 2004

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE

ANA PAULA MARQUES



ANEXO
À DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
PROJECTO
“PASSEIO ATLÂNTICO”
FASE DE ESTUDO PRÉVIO

I. ESTUDOS COMPLEMENTARES A APRESENTAR EM RECAPE

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) foi executado em Fase de Estudo Prévio do projecto “Passeio Atlântico”, o que impediu o aprofundamento da significância de diversos impactes do empreendimento, bem como a garantia da melhor adequação das soluções e medidas a tomar para fazer face aos mesmos. Paralelamente a Direcção Regional da Cultura emitiu uma Consultada neste procedimento ao abrigo da Lei n.º 19/2000, de 10 de Agosto adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/A de 24 de Agosto, a qual reconheceu a necessidade de realização de estudos para caracterizar correctamente o descritor Património. Tendo em conta que estas lacunas são possíveis de colmatar até à fase de Projecto de Execução, a autorização e licenciamento final deste fica condicionado à apresentação dos estudos que demonstrem os aspectos abaixo expostos:

1. Apresentar em RECAPE um registo fotográfico do estado de manutenção das habitações, situadas na área de influência do projecto, antes do arranque da intervenção de modo a permitir identificar os eventuais danos provocados pelas vibrações produzidas nos trabalhos de construção do Passeio Atlântico.
2. Apresentar um relatório em RECAPE relativo a uma vistoria às habitações e unidades comerciais susceptíveis de serem danificadas na sequência da obra no sentido de estabelecer a caracterização de referência das mesmas que permita a comparação em caso de reclamação.
3. Levantamento aprofundado da população afectada pelo projecto, com especial incidência nas famílias realojar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

4. Apresentação de um rigoroso Plano de Realojamento, suportado num estudo sociológico do local, onde esteja definida a estratégia de realojamento, relocalização de população e cálculo da valorização dos terrenos.
5. Ao abrigo do Regime Jurídico da Gestão do Património Arqueológico, deve ser apresentado em RECAPE um Estudo elaborado por uma equipa técnica de arqueologia, dirigido por arqueólogo que tenha em atenção o seguinte:
 - a) Realização de levantamento de pesquisa bibliográfica e documental;
 - b) Consulta de bases de dados de entidades oficiais quanto ao levantamento do património;
 - c) Recolha de informação oral ou de carácter específico ou indiciário;
 - d) Análise da toponímia e fisiográfica da cartografia;
 - e) Relocalização no terreno dos dados previamente recolhidos;
 - f) Prospecção sistemática das áreas de implantação dos componentes do Projecto que não apresentem alternativa de localização;
 - g) Descrição das condições de visibilidade do solo e sua apresentação cartográfica;
 - h) Avaliação sumária das ocorrências arqueológicas identificadas com vista à hierarquização da sua importância científica e patrimonial.

Competirá à Direcção Regional da Cultura a autorização e apreciação destes trabalhos.



II. CONDICIONANTES TÉCNICAS DO PROJECTO DE EXECUÇÃO

O Procedimento de AIA e o EIA permitiram identificar algumas novas condicionantes técnicas a introduzir no Projecto de Execução, cuja verificação deve ocorrer em fase de RECAPE e a sua concretização iniciar-se com os trabalhos de construção do empreendimento.

1. Na zona oeste da ribeira da Ribeira Grande deverá ser adoptada uma estrutura de talude que reduza os fenómenos de reflexão das ondas.
2. Execução de muros em basalto e revestimento da protecção marginal pelo mesmo tipo de rocha.
3. Pormenorização do projecto de execução do viaduto a construir sobre ribeira da Ribeira Grande, o qual não poderá possuir pilares no leito normal desta linha de água, nem provocar situações de instabilidade das suas margens nem constrangimentos ao escoamento.



II. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

O empreendimento deve implementar as medidas de mitigação abaixo descritas para as fases de Construção e de Exploração, estas correspondem às que foram propostas pelo próprio EIA e foram aceites, com eventuais alterações, pela Comissão de Avaliação (CA) ou foram propostas por esta última em consequência da apreciação do Estudo e do reconhecimento do local.

Todas as medidas referidas no EIA e já integradas nas características técnicas do próprio projecto em fase de Estudo Prévio são consideradas aceites e devem ser mantidas no Projecto de Execução a verificar em fase de RECAPE.

Fase de Construção

1. Redução da circulação sobre o areal com condicionamento do acesso aos trabalhadores e maquinaria pesada.
2. Interdição de incorporação de areia da praia do Monte Verde na obra, com acondicionamento adequado de toda a areia removida por necessidade de implantação do projecto, em local definido no RECAPE, com a sua reposição na praia até ao termo da fase de construção.
3. Todas as pedreiras que forneçam inertes à obra têm de estar com o processo de licenciamento concluído no início da fase de construção, sendo necessário o registo da origem do material para enrocamento e areias usadas no projecto.
4. Manutenção adequada das viaturas e maquinaria utilizadas na obra para reduzir as emissões de poluentes resultantes do seu funcionamento e garantir o cumprimento do Regime Legal de Poluição Sonora, o modo de implementar esta medida e de verificação do seu cumprimento deve ser apresentado em RECAPE.
5. Humedecimento do pavimento nos períodos mais secos.
6. Sempre que viável, colocar inertes nas vias de circulação de maior utilização.
7. Interdição da realização da queima dos resíduos provenientes da obra.
8. Contenção da erosão e redução do caudal de sólidos para a água com a adequada gestão dos movimentos de terra, cujo modo de implementação e verificação deve ser especificado em RECAPE.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

9. Intercepção das águas de escorrência geradas sobre a zona de trabalhos com a respectiva condução para sistema de separação de hidrocarbonetos e caixas de retenção de sólidos.
10. Intercepção e recolha dos hidrocarbonetos derramados acidentalmente e provenientes da manutenção dos equipamentos afectos à obra ou das águas de escorrência geradas sobre superfícies pavimentadas com o correcto encaminhamento dos óleos resultantes para locais apropriados, estes procedimentos de actuação devem ser devidamente especificados em RECAPE.
11. Todos os locais de depósito de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias sejam impermeabilizados e disponham de drenagem para tanques de retenção para que possam reter o volume máximo de líquido susceptível de ser derramado.
12. Instalação de um sistema de tratamento de águas residuais com origem no estaleiro ou em caso de impossibilidade de implementação deste, instalar um sistema de recolha de todos os efluentes gerados para transportar para um destino adequado a demonstrar em RECAPE.
13. Recolha, armazenamento provisório em local devidamente impermeabilizado e destino final adequado, a especificar e demonstrar em RECAPE, dos diversos resíduos sólidos produzidos pelo desenvolvimento das obras.
14. Impermeabilização de toda a área de manipulação e utilização dos combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias.
15. Todas as redes de drenagem já existentes que possam ser afectadas pelas obras em execução devem ser recuperadas aquando da finalização destas e definição de soluções de tratamento das águas residuais domésticas que actualmente são drenadas directamente para a foz da ribeira.
16. Evitar a circulação nas margens e na foz da ribeira da Ribeira Grande.
17. Instalar estruturas de suporte das margens da ribeira, principalmente durante o período de Inverno.
18. Registo dos resíduos produzidos em estaleiro, cujo modo de implementação e de verificação deve estar definido em RECAPE.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

19. Elaborar um programa de formação/sensibilização dos operários sobre boas práticas de gestão de resíduos, o qual deve estar devidamente definido em RECAPE.
20. Definição em RECAPE de um programa de encerramento do estaleiro que garanta a limpeza adequada do local e das zonas adjacentes ao local das obras em que tenha decorrido a deposição de resíduos.
21. Identificação das diversas substâncias perigosas utilizadas em estaleiro, bem como a definição da localização do seu armazenamento adequado a especificar em RECAPE.
22. Criação de barreiras acústicas temporárias, delimitando as áreas construtivas, sobretudo aquando da eventualidade de actividades mais ruidosas, cuja tipologia e localização deve ficar definida em RECAPE.
23. Proceder à distribuição adequada da circulação de viaturas nas vias de tráfego existentes, de modo a privilegiar os períodos de menor perturbação das populações, devendo ficar definido em RECAPE o plano de implementação desta medida.
24. Escolha criteriosa do traçado dos acessos à obra, estabelecendo um plano condicionado de circulação, de modo a evitar a incomodidade da população em redor, o qual deve estar definido em RECAPE.
25. Devem ser evidenciados em RECAPE as condições de verificação do cumprimento do Regime Legal de Poluição Sonora no que se refere aos equipamentos a utilizar na obra e aos trabalhos a executar nas mesmas.
26. Seleccionar, sempre que tecnicamente viável, as técnicas e processos construtivos bem como utilizar equipamentos como veículos e maquinaria de apoio à obra, de modo a controlar a formação de vibrações.
27. O estaleiro deve ter painéis de protecção em toda a sua envolvente, para reduzir o impacto visual e evitar a entrada de pessoal não autorizado.
28. O moinho de água deve ser protegido, de modo a que não sofra qualquer tipo de danos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

29. Controlo das viaturas de acesso à obra, de modo a estabelecer uma rigorosa verificação da tonelagem das viaturas de transporte e garantir a lavagem periódica de rodados à saída da zona da obra/estaleiro sempre que necessário.
30. O caderno de encargos deve estipular o critério de selecção preferencial dos empreiteiros que tenham implementado um Sistema de Segurança normalizado, de acordo com a especificação OHSAS 18001 ou a sua equivalente para o referencial português NP 4397.
31. Demonstração em RECAPE da conformidade do enquadramento do Projecto com os instrumentos de gestão territorial em vigor na respectiva área de implantação.

Fase de Exploração

1. Potenciar a utilização pedonal do local, promover o Passeio Atlântico como uma via de circulação lúdica e não como via automóvel alternativa.
2. Condicionar a circulação de viaturas pesadas e/ou de transporte de substâncias perigosas e limites adequados de velocidade.
3. Instalação de equipamentos de acondicionamento de resíduos na via Marginal, incluindo a instalação de sinalização adequada dos sistemas de gestão que prevejam a contentorização de resíduos e sua utilização, o seu posterior transporte e destino final, devendo ser estabelecido em RECAPE o modo de implementação desta medida.
4. Estabelecer mecanismos de controlo dos eventuais estabelecimentos comerciais que possam surgir no local, definindo programas de gestão de resíduos para estes, cujas directrizes devem estar definidas em RECAPE.
5. Intercepção das águas de escorrência geradas sobre superfícies pavimentadas e condução para sistema de separação de hidrocarbonetos.
6. Estabelecer um plano adequado de ordenamento da zona de localização do Passeio Atlântico, envolvendo as respectivas confrontações, que defina a tipologia de infra-estruturas e equipamentos a implantar na área de modo a assegurar o cumprimento do Regime Legal de Poluição Sonora e a apresentar em RECAPE.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

7. Implementação de um plano rodoviário que condicione a circulação de viaturas pesadas, estabeleça limites de velocidades adequados e interdite o uso de sinais sonoros de modo a permitir o cumprimento do Regime Legal de Poluição Sonora, o qual deve ser apresentado em RECAPE.
8. Instalar barreiras acústicas, como por exemplo de vegetação, de modo a garantir o cumprimento do Regime Legal de Poluição Sonora ou a corrigir a ultrapassagem dos níveis de ruídos previstos na Lei.
9. Utilização de espécies equilibradas e adaptadas às condições edafoclimáticas do local com ambiente rochoso e salino mas limitado ao uso de espécimes de espécies exóticas que, comprovadamente, não tenham carácter invasor ou a indígenas provenientes de S. Miguel para eliminar o risco de contaminação genética.
10. Deve ser garantido o enrocamento da protecção marítima em basalto, bem como o escurecimento do betão sobre o qual não seja colocada a pedra basáltica.

IV. PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

O EIA preconiza directrizes para vários Programas de Monitorização aos descritores susceptíveis de serem mais afectados ou que merecem uma avaliação contínua dos impactes do empreendimento.

Estes programas destinam-se a ser implementados na fase de construção e/ ou de exploração da obra, devendo ser devidamente pormenorizados em RECAPE e respeitar as alterações abaixo descritas na sequência do parecer da CA, ficando sujeitos à posterior aprovação ou alterações impostas pela Autoridade de AIA.

Perfil da Praia do Monte Verde

Neste programa devem-se elaborar perfis topográficos longitudinais e transversais da praia em cada uma das estações do ano. Este inicia-se antes, durante e imediatamente após a construção, mantendo ainda esta periodicidade nos dois primeiros anos de exploração para passarem a ser efectuados apenas no Verão e no Inverno ou depois de temporais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Nos mesmos períodos de elaboração dos perfis deve ser efectuada uma amostragem superficial da berma, da face da praia e na praia submarina.

Devem ser elaborados relatórios interpretativos das campanhas de monitorização, nos quais seja descrito a situação de equilíbrio encontrada ou as propostas de execução de medidas correctivas em caso de detecção de instabilidades de manutenção do perfis normais da praia. Estes devem ser entregues na mesma estação ao proponente e remetidos à Autoridade de AIA nos 15 dias posteriores à sua recepção.

Em RECAPE devem ser pormenorizados o modo de execução dos perfis e os parâmetros a efectuar na amostragem dos sedimentos, para apreciação e eventual alteração até à sua aceitação por parte da Autoridade de AIA.

Qualidade da Água do Mar

Neste programa devem ser analisados os seguintes parâmetros: Oxigénio Dissolvido, Salinidade, Temperatura, pH, Sólidos Suspensos Totais, Transparência, Carência Bioquímica de Oxigénio, Óleos Minerais, Coliformes Totais, Metais pesados (Hg, Pb, Cr, Cu, Zn, As, Cd e Ni) e Bifenilospoliclorados.

Os critérios de avaliação da qualidade da água devem ser os valores limites estabelecidos no Anexo XV do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

As amostragens iniciar-se-ão antes da construção e durante a construção com um periodicidade mensal. Cada campanha deve incluir dois pontos de amostragem na faixa costeira adjacente um a nordeste e outro a noroeste da intervenção.

Devem ser elaborados relatórios interpretativos das campanhas de monitorização, nos quais seja descrita a situação e indicadas a medidas em caso dos valores limites serem ultrapassados. Estes devem ser entregues mensalmente ao proponente e remetidos à Autoridade de AIA nos 15 dias posteriores à sua recepção.

Ambiente Sonoro

É aceite o plano de monitorização proposto no EIA, mas este deve ser pormenorizado em RECAPE, sobretudo no que se refere aos locais de recolha de dados (obrigatoriamente deve permitir avaliar para cada fase o nível de poluição sonora junto às moradias



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

habitadas mais próximas do Projecto), metodologia de medição, periodicidade nas fases de construção e de exploração, tipo de parâmetros a medir, condições de realização, ficando sujeito à aprovação e introdução de eventuais aperfeiçoamentos pela Autoridade de AIA.

Devem ser elaborados relatórios interpretativos das campanhas de monitorização, onde esteja indicado os valores medidos e as medidas correctivas tomadas no caso de serem ultrapassados os níveis máximos de poluição sonora previstos para as zonas sensíveis nos pontos situados junto às moradias habitadas mais próximas. Estes devem ser entregues mensalmente ao proponente e remetidos à Autoridade de AIA nos 15 dias posteriores à sua recepção

Auditorias Ambientais

O EIA estipula a realização de três auditorias por entidade independente do promotor e a ocorrer no início, meio e final da fase de construção, para verificar as condições do estaleiro, execução do plano de monitorização e verificação das condições de remoção do estaleiro e limpeza das áreas adjacentes.

Apesar destas auditorias não substituírem as previstas no regime legal de Avaliação de Impactes que são da competência da Autoridade de AIA, o proponente deve remeter cópias dos respectivos relatórios a esta última entidade para conhecimento das suas conclusões.



V. SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL (SGA)

O EIA considera a implementação de um SGA como mais um requisito para uma adequada manutenção das características do projecto, o qual permite um controlo rigoroso das diversas actividades do Parque e garante os pressupostos que estiveram na base das suas conclusões.

O SGA deve ser devidamente pormenorizado em RECAPE nos aspectos abaixo expostos:

1. Identificação de perigos, avaliação de riscos e procedimentos de resposta a incidentes/acidentes ambientais, nomeadamente, planos de emergência interna nas várias fases do projecto.
2. Programa de manutenção de máquinas e equipamentos e métodos de verificação.
3. Plano de remoção do estaleiro garantindo a limpeza de toda a área de influência desta estrutura.
4. Gestão integrada de resíduos e efluentes produzidos pelo parque, incluindo o seu tratamento quando necessário, além do seu armazenamento provisório e destino final em todas as fases do projecto.
5. Regulamentação do tipo de actividades a exercer pelas empresas a instalar no parque, com as especificações técnicas em matéria de ocupação do solo e qualificação ambiental, nomeadamente uso de fontes alternativas de energia.
6. Definição dos critérios de selecção das empresas a instalar que inclua considerações de desempenho ambiental das empresas candidatas, que bonifique as certificadas ambientalmente ou demonstrem um desempenho mais adequado nesta área e promovam o uso de energias alternativas.
7. Regular o tratamento prévio obrigatório para efluentes com características distintas dos efluentes domésticos.
8. Modo de assegurar o cumprimento das várias normas jurídicas ambientais que a gestão do parque e as empresas nele instaladas terão de se sujeitar.